



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01- 779 de 2019 19/11/19 (a)

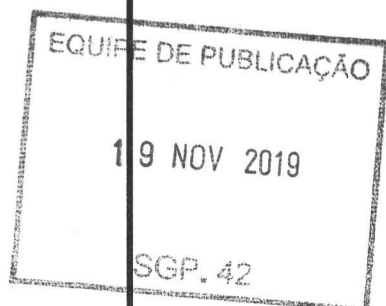
Diego Marinho
Técnico Administrativo
RE. 11.478

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 19 NOV 2019
Const., Just. e Leg. Particip.
Admin. Local e Pública
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.



19 NOV 2019

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RECEBUELA DE PROPOSITURAS
21/11/2019 às 12:00
julio
17/12/19 às 11:00 ASS: julio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 041 - S.P. 16/12/19

PAULO HENRIQUE DA SILVA LOPES
Supervisor da Unidade de
Expediente da Procuradoria
R.F. 11.203



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 04
Proc. nº 01-779/19

Paulo Henrique da S. Lopes
RF: 11.202

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 779/19

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto encontramos:

- Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 6.850, de 12 de novembro de 1980, que altera a Lei nº 6.015/73;
- Lei Federal nº 6.941, de 14 de setembro de 1981, que altera a Lei nº 6.015/73, que dispõe sobre os Registros Públicos, com a modificação constante da Lei nº 6.850/80;
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que regula o §2º do art. 236 da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro;
- Lei Federal nº 13.455, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, e altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004.
- Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, em face das disposições da Lei federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000;
- Lei Estadual nº 13.290, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre os emolumentos por atos praticados pelos serviços notariais e de registro;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

- Lei Municipal nº 17.109, de 04 de junho de 2019, que institui o Código Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras providências;

- PL 209/15, que determina a fixação de placa nos tabelionatos de notas e nos escritórios de registro de imóveis, visando dar ciência ao público do seu direito de pleitear, em determinadas hipóteses, a isenção parcial do valor dos emolumentos;

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 05. Em 17/12/19.
Ugo Pozo
RF 11.299 - SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

PL-779

de 20

19

17, 12, 13

Papel para informação, rubricado como folha nº

05

(a)

RF

Ugo Pozo
RF 11.299

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 17/12/19 às 10h50
RF

Ugo Pozo
RF 11.299

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadoras

REYS

Para Relatar.
Saia da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 19/02/2020

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 2º do artigo 63 do R.I.

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**

EM 19/02/2020 AO 16:00 HS

POR

Diogo

SAÍDA

18/3/20

ÀS

12h30

ASS:

André